

**EXM. SR DR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA
COMARCA DE MARACAJU-MS.**

**FIDALGO & BARBOZA LTDA e AUNIMAR
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
MARACAJU-MS, qualificadas nos autos nº 0801962-
17.2016.8.12.0014 de **EXECUÇÃO DE TITULO**
EXTRAJUDICIAL vêm, por seus procuradores, ao final
assinados, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer:**

As partes, capazes e regularmente
representadas, litigando a respeito de direitos disponíveis,
chegaram ao acordo, no valor de R\$ 380.213,03 (trezentos e
oitenta mil, duzentos e treze reais e três centavos), por meio de



transação, valor este tornado em definitivo com renúncia do exequente do direito quanto diferencial a maior exigido na execução, nos seguintes termos:

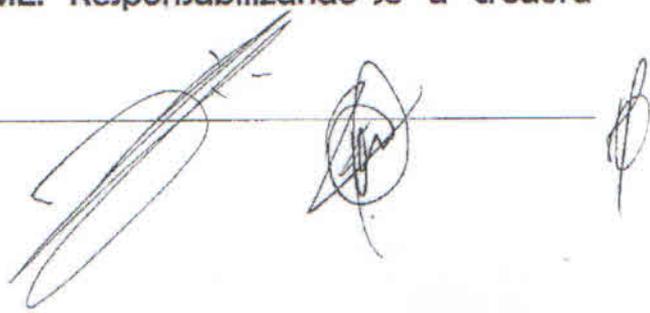
1) A executada reconhece a dívida no valor de R\$ 380.213,03 e se compromete a realizar o pagamento em 36 (trinta e seis parcelas) da seguinte forma:

a) 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a partir do mês de abril até dezembro de 2018 até o mês de dezembro de 2018, sendo a primeira com vencimento até, o dia 23/04 e as demais todo dia 11 de cada mês;

b) 29 (vinte e nove) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento todo dia 11, a partir do mês de fevereiro do ano de 2019 até o mês de outubro do ano 2021;

Fica entendido entre os transatores que nos meses de janeiro de cada ano não haverão pagamentos, tendo presente que em virtude das férias inexistente a receita de suporte.

a) O pagamento será realizado através de depósito ou transferência bancária para a conta da exeqüente no Banco do Brasil, Agência 0211-9, Conta poupança 21.662-3, variação 051, titular Fidalgo & Barbosa Ltda-ME. Responsabilizando-se a credora



pela veracidade destes dados para fim de exatidão dos depósitos..

b) O valor penhorado de R\$ 27.213,03 (vinte e sete mil, duzentos e treze reais e três centavos), oriundo de penhora *on line* (fls. 115 e 116), será liberado para a exeqüente realizar o levantamento.

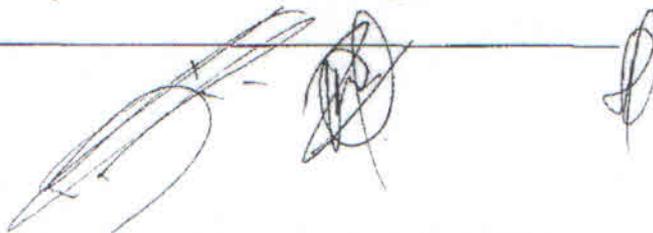
2) O descumprimento do acordo por parte da executada, marcado pelo atraso de mais de 5 (cinco) dias quanto ao pagamento de qualquer parcela ensejará uma multa de 20% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor representado pelas parcelas vincendas.

3) Cada parte arcará com os honorários de seus advogados;

4) As custas processuais serão suportadas pela executada;

5) As partes declaram a presente transação irretratável, e os embargos existentes serão extintos mantendo-se em arquivo a execução até o final cumprimento da avença.

Assim, requerem as partes, desde já, seja determinada a imediata expedição de Mandado de Levantamento em favor da exeqüente dos valores penhorados, descrito no item numero 1, letra "d", que deverá ser transferido para a conta deposito no Banco do Brasil, agencia 0211-9, conta poupança n. 21.662-3 variação 051, titular Fidalgo & Barbosa



Ltda-ME, independente do trânsito em julgado da sentença homologatória.

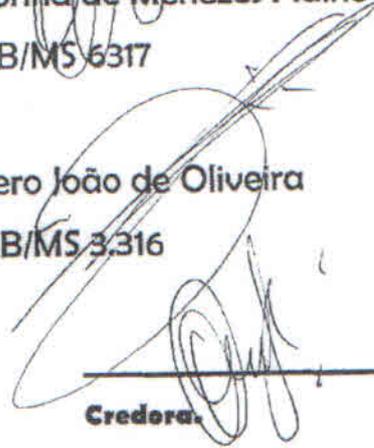
Em razão da presente transação, requerem as partes a homologação do presente acordo, para que produza todos os seus efeitos, extinguindo os Embargos à Execução.,

As partes declaram que, em razão da composição alcançada nestes autos, não possuem interesse recursal, desistindo desde logo dos recursos e incidentes decorrentes do presente litígio, bem como do prazo de recurso contra a r. Decisão que homologar o presente acordo, de forma a permitir que produza seus efeitos tão logo publicada.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Maracaju-MS, 13 de abril de 2018.


Onorina de Menezes Fialho
OAB/MS 6317


Cicero João de Oliveira
OAB/MS 3.316


Aunimar - Presidente


Credora.